

NORMAS INTERNAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL (PROFQUI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO¹

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) é um programa nacional de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco ([Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 1º - O PROFQUI é um curso presencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Química, sendo coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IQ/UFRJ), com a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e é integrado por Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-Graduação. ([Art. 1º, Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional - PROFQUI](#)).

§ 2º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é uma IES que integra a Rede Nacional.

Art. 2º - O PROFQUI tem como objetivo proporcionar ao professor de Química da Educação Básica formação em Química aprofundada e relevante ao exercício da docência. ([Art. 2º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A Coordenação Acadêmica do PROFQUI em nível nacional será realizada por um Conselho Gestor e em nível local por uma Comissão Acadêmica Local. ([Art. 4º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

Art. 4º - A Comissão Acadêmica Local tem caráter executivo, é subordinada ao Conselho Gestor, consituída pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria, presidida

¹ Aprovado pelo CCD em 21/05/2026

pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes e por um representante discente, eleito por seus pares. ([Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 1º - No PROFQUI da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PROFQUI-UFRPE) as atribuições da Comissão Acadêmica Local serão realizadas pelo Colegiado Local e as atribuições de Coordenador Acadêmico Local, doravante, Coordenador Local.

§ 2º - O(a) Coordenador(a) do PPG deve ser docente do quadro efetivo da UFRPE.

CAPÍTULO I DA SEDE DO PROGRAMA NA UFRPE

Art. 5º - O PROFQUI-UFRPE está sediado no Departamento de Química (DQ) da UFRPE, situado à Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, PE.

Art. 6º - O PROFQUI-UFRPE é regido pelos seguintes regimentos:

I - Regimento Interno do PROFQUI, elaborado pela Coordenação Nacional do PROFQUI;

II - Estatuto e Regimento Geral da UFRPE;

III - Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE (Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 25 de outubro de 2025); e

IV - Normas Internas do PROFQUI-UFRPE, elaborado pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§ 1º - As Normas Internas do PROFQUI-UFRPE respeitará os três regimentos e, caso haja algum conflito, ficam estabelecidos os procedimentos contidos no Estatuto e Regimento Geral da UFRPE como aqueles a serem adotados.

§ 2º - Toda a comunicação entre o PROFQUI-UFRPE e o Conselho Gestor do PROFQUI será feita através da Secretaria Administrativa do PROFQUI-UFRPE.

§ 3º - Compete ao Departamento de Química da UFRPE fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) será constituído:

I - Pelo/a Coordenador/a e substituto/a eventual do PROFQUI-UFRPE;

II - E, no mínimo, por mais dois(duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar.

III - Por um representante do corpo discente do Programa e mais um suplente, eleitos entre os pares.

(Art. 4, § 3º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

IV - Por um(a) técnico(a)-administrativo lotado(a) no PPG e na UFRPE (Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

§ 1º - A presidência do Colegiado de Coordenação Didática será exercida pelo(a) Coordenador(a) Local. Em sua ausência, a presidência do Colegiado será exercida pelo(a) Substituto(a) Eventual;

§ 2º - Todas as posições eletivas do PROFQUI-UFRPE deverão ser indicadas de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE nº 294/2008 ou resoluções posteriores que a substituam;

§ 3º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do representante do corpo discente, que terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução de acordo com o Art. 131º do Regimento Geral da UFRPE;

§ 4º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos estudantes regularmente matriculados no PROFQUI-UFRPE, observadas as normas e condições estipuladas no Regimento Geral da UFRPE.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado de Coordenação Didática serão regulamentadas na forma a seguir:

I - O CCD terá reuniões ordinárias mensais, cujo calendário será fixado na primeira reunião ordinária do Colegiado do referido ano. (Art. 10º, VII, Regimento Geral da UFRPE);

II - O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria absoluta, ou seja, o primeiro inteiro acima da metade dos seus membros. (Art. 9º, Regimento Geral da UFRPE);

III - Em caso de empate em votação do CCD, o voto de desempate será do/a Presidente da reunião; (Art. 16, § 2º, Regimento Geral da UFRPE);

IV - A pauta das reuniões será preparada pelo Coordenador ou por solicitação de membros do CCD;

V - Toda reunião terá obrigatoriedade de ata dos trabalhos. (Art. 17º, Regimento Geral da UFRPE).

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do CCD;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do CCD;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos revestirão, obrigatoriamente, sob a forma de Resoluções do CCD. A Resolução será aprovada por maioria relativa, assinada pelo Presidente e

publicada no Boletim Interno da UFRPE. ([Art. 18º, Regimento Geral da UFRPE](#)).

Art. 10º - O Colegiado de Coordenação Didática será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I - Aplicar os Regimentos os quais o PROFQUI-UFRPE está vinculado, sendo eles:

a. Regimento interno do PROFQUI;

b. Estatuto e Regimento Geral da UFRPE;

c. Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRPE; e

d. Normas Internas do PROFQUI-UFRPE.

II - Aprovar as Normas Internas e suas alterações;

III - Homologar credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores através de documento específico (Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI)), bem como informar à Coordenação Nacional do PROFQUI.

IV - Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa; ([Art. 8º, II, Regimento Interno PROFQUI](#)).

V - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFRPE, pelo Conselho Gestor ou por agências financiadoras;

VI - Aprovar propostas de convênios;

VII - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 34 e Art. 35 destas Normas Internas;

VIII - Homologar vínculos de orientação e co-orientação entre docente e discente;

IX - Deliberar sobre mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a) conforme prevê o Art. 58, § 3º, § 4º e § 5º destas Normas Internas;

X - Definir o número máximo de orientandos por docente nos casos excepcionais, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES, conforme prevê o Art. 59 destas Normas Internas;

XI - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores(as);

XII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do programa;- Julgar os recursos interpostos ao programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XIII - Julgar as decisões do Coordenador/a Local, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XIV - Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso e de qualificação; ([Art. 8º, I, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

XV - Designar os Representantes Locais das disciplinas;

XVI - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do

PROFQUI localmente; (Art. 8º, IV, Regimento Interno do PROFQUI).

XVII - Decidir sobre trancamento e cancelamento de disciplinas;

XVIII - Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas; (Art. 8º, V, Regimento Interno PROFQUI).

XIX - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade; (Art. 8º, VI, Regimento Interno PROFQUI).

XX - Deliberar sobre desligamento do discente no PROFQUI; (Art. 8º, VII, Regimento Nacional PROFQUI).

XXI - Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes;

XXII - Deliberar sobre o prazo máximo – que não deverá exceder a 30 meses – para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFQUI; (Art. 6 e Art. 8, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

XXIII - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência. (Art. 53º, j, Regimento Geral da UFRPE).

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11º - A Coordenação Didática será exercida por um CCD, constituído pelo(a) Coordenador(a) do Programa, no papel de presidente(a), pelo(a) Substituto(a) Eventual, como membros natos, no mínimo, por mais dois(duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar, além de uma representação discente (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG e na UFRPE). (Art. 4, § 3º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o Substituto(a) Eventual serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFRPE - Resolução CEPE nº 294/2008 ou resoluções posteriores que a substituam, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFRPE.

§ 2º - O Coordenador/a será designado pelo Reitoria, mediante indicação da PRPG, após os procedimentos de consulta eleitoral da UFRPE.

§ 3º - O/a Coordenador/a e o Substituto/a eventual serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata. (Art. 52, § 3º, Regimento Geral da UFRPE).

Art. 12º - Caberá ao Coordenador Local:

- I - Convocar e presidir as reuniões do CCD; ([Art. 54º, a, Regimento Geral da UFRPE](#)).
- II - Executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência; ([Art. 54º, h, Regimento Geral da UFRPE](#)).
- III - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado, ao qual os submeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; ([Art. 54º, f, Regimento Geral da UFRPE](#)).
- IV - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- V - Solicitar ao Diretor do Departamento de Química providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;
- VI - Propor ao Conselho Gestor, após deliberação do CCD, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por período letivo; ([Art. 54º, d, Regimento Geral da UFRPE](#)).
- VII - Coordenar as atividades didáticas do programa; ([Art. 54º, e, Regimento Geral da UFRPE](#)).
- VIII - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa; ([Art. 54º, Regimento Geral da UFRPE](#))
- IX - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme a Resolução CEPE sobre a matéria; ([Resolução CEPE/UFRPE nº 049/2017](#)).
- X - Organizar, coordenar e executar as atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa; ([Art. 9º, I, Regimento Interno do PROFQUI](#)).
- XI - Representar o PROFQUI junto aos órgãos de sua instituição e fora dela; ([Art. 9º, II, Regimento Interno do PROFQUI](#)).
- XII - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XIII - Designar os Representantes Locais das disciplinas;
- XIV - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI-UFRPE;
- XV - Elaborar e encaminhar relatórios anuais de gestão e um relatório trienal de avaliação ao Conselho Gestor do PROFQUI;
- XVI - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade presencial e à distância;
- XVII - Indicar os desligamentos de discentes ao CCD, respeitando as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Profissionais da UFRPE ([Art. 31, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).
- XVIII - Nomear comissão para averiguar as infrações disciplinares dos discentes e docentes às

normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRPE.

Art. 13º - O(a) Substituto(a) Eventual substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) coordenador(a). ([Art. 55º, Regimento Geral da UFRPE](#)).

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) ocorrer, o(a) Substituto(a) Eventual assumirá o Colegiado de Coordenação Didática – CCD, do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o CCD do Programa, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do(a) Substituto(a) eventual, assumirá o Decano do CCD do Programa. O Decano do CCD é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício no Departamento de Química da Universidade Federal Rural de Pernambuco – DQ/UFRPE, consecutivo ou não.

§ 3º - O Decano, ao assumir o CCD do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do(a) Substituto(a) Eventual, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o CCD do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 14º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os programas.

Art. 15º - As atividades não especificamente relacionadas com ensino, pesquisa e extensão serão desempenhadas pelo pessoal técnico e administrativo. ([Art. 91º, Estatuto da UFRPE](#)).

Art. 16º - São funções da Secretaria do Programa:

I - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e ao Conselho Gestor;

II - Emissão de documentos, tais como declarações de matrícula;

III - Solicitação do diploma de conclusão à DRCA. Solicitação da dissertação digital, do produto educacional e artigo científico (se houver) ao aluno(a) concluinte, depois de cumpridas todas as exigências;

IV - Redação das atas das reuniões do CCD e das defesas públicas de dissertação;

V - Divulgação interna e externa das atividades do PROFQUI e de documentos relacionados, organização da mala direta do Curso de Pós-graduação;

- VI - Administração e controle do material do almoxarifado;
- VII - Solicitação de material permanente e material de consumo;
- VIII - Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo CCD;
- IX - Envio das informações referentes à elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes ao Conselho Gestor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 17º - O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas 360 horas em disciplinas obrigatórias e 360 horas da Dissertação de Mestrado e Produto Educacional. ([Art. 15º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em regime presencial em nível local conforme estabelecido pelas Normas Gerais dos Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE.

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estão discriminadas no site PROFQUI-UFRPE.

Art. 18º - O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de todas as atividades da disciplina em sua instituição, conforme definido pela Comissão Acadêmica Local. ([Art. 16º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

Art. 19º - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo(a) discente e expresso por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina. Respeitar-se-ão os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§2º O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis vírgula zero) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 3º- A frequência nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória e serão considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º O coeficiente de rendimento será calculado pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos. Esta média está disponível no histórico escolar do(a) discente.

$$\text{Coeficiente de rendimento} = \frac{\sum(\text{Nota da Disciplina} \times \text{Créditos da Disciplina})}{\sum(\text{Créditos da Disciplina})}$$

§5º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito:

- A – Excelente 9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
- B – Bom 7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
- C – Regular 6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
- D – Reprovado 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

Art. 20º - O currículo do PROFQUI-UFRPE, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, CEPE-UFRPE, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do PROFQUI.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Cada 15 (quinze) horas corresponde a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima do curso será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - O discente que não cumprir o prazo para defesa da dissertação, será desligado do programa, por meio de solicitação do Coordenador ao CCD do Programa, que homologará a solicitação e encaminhará a decisão para o DRCA. ([Art. 29, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado em até 6 meses (não prorrogáveis), mediante solicitação fundamentada do(a) orientador(a) ao CCD do Programa, que decidirá sobre a prorrogação. ([Art. 8, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 6º - Em caso de não cumprimento do prazo de prorrogação excepcional o discente será automaticamente desligado do programa e homologado pelo CCD.

§ 7º O(a) ex-discente que tenha sido(a) desligado(a) do Programa poderá ser reintegrado(a), desde que falte somente a defesa da dissertação. O prazo máximo para conclusão do processo de reintegração é de até 12 (doze) meses, contados do prazo final para defesa. Este prazo é válido para tramitação do processo e defesa de dissertação. ([Art. 32, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 8º O processo de reintegração incluirá, obrigatoriamente, aquiescência do(a) orientador(a), indicação da Banca Examinadora e data de defesa, cópia da decisão do CCD do desligamento, comprovação ao atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o Capítulo X destas Normas Internas. Caso a solicitação seja atendida pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do/a ex-aluno/a no Sistema de Registro e Controle Acadêmico. O(a) discente tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após a decisão de reintegração no CCD, para defesa da dissertação ([Art. 32, § 1º § 2º, § 3º e § 4º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 21º - O corpo docente do programa será constituído por membros devidamente credenciados ou reconhecidos no programa aprovados pelo CCD, cujos nomes deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor para homologação.

§ 1º - As normas de credenciamento de docentes far-se-á de acordo com as "Normas de Credenciamento e Reconhecimento" vigentes, aprovadas pelo Comitê Gestor e pela Congregação da Instituição Sede. ([Art. 21º, § 1º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

Art. 22º - O corpo docente do PROFQUI-UFRPE será composto por, no mínimo, cinco docentes, com grau de doutor em Química ou Ensino de Química ou área afim com produção científica atual – incluindo dentre estes o Coordenador Local – todos credenciados pelo Comitê Gestor. ([Art. 21º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

Parágrafo Único: O corpo docente do PROFQUI-UFRPE deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFRPE.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 23º - O corpo discente do PROFQUI-UFRPE será constituído pelos alunos regularmente

matriculados. (Art.131º, Regimento Geral da UFRPE).

Parágrafo Único: Aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 24º - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados bem como nas comissões instituídas. (Art. 131º, Regimento Geral da UFRPE).

§ 1º - São indicáveis para representação estudantil no Colegiado Local os alunos que preencherem os seguintes requisitos:

I - matrícula regular (Art. 131º, Regimento Geral da UFRPE);

II - inscrição em, pelo menos 01 (uma) disciplina no período letivo.

§ 2º - O não preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato.

Art. 25º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e do curso, vedadas atividades de natureza político-partidária. (Art. 90º, parágrafo único, Estatuto da UFRPE).

§ 1º - Caberá aos estudantes regularmente matriculados a indicação do representante estudantil perante Colegiado do Programa e comissões instituídas referentes ao PROFQUI-UFRPE.

§ 2º - O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes terá a duração máxima de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução. (Art. 131, VII, Regimento da UFRPE).

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 26º - A admissão de alunos no PROFQUI-UFRPE e a distribuição de bolsas de estudo dar-se-ão por meio do Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo químico previamente definido e divulgado por meio de Edital pelo Conselho Gestor. (Art. 12º, Regimento Interno do PROFQUI).

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas. (Art. 12º, § 1º, Regimento Interno do PROFQUI).

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação do exame, número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação são definidos por edital elaborado pela Coordenação Nacional em comum acordo com os Coordenadores Locais e aprovado pelo Comitê Gestor. (Art. 12º, § 2º, Regimento Interno do PROFQUI).

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, quando houver, em

consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dar-se-ão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas pelo polo ou pela instituição escolhida pelo candidato. ([Art. 12º, § 4º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

§ 4º O Edital do Exame Nacional de Acesso (ENA) será publicado na página da coordenação nacional e no site do PROFQUI-UFRPE.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 27º - Podem matricular-se no PROFQUI-UFRPE professores da Educação Básica, regentes da disciplina de Química, diplomados(as) em cursos de graduação em Química ou área afim reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências da UFRPE para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados(as) no Exame Nacional de Acesso. ([Art. 13º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

Art. 28º - Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no Exame Nacional de Acesso. Além disso, deve atender às seguintes exigências mínimas:

I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, apresentando diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação;

II - Apresentar a documentação exigida no Exame Nacional de Acesso e pela UFRPE;

III - Estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no Edital que rege a seleção de ingresso do(a) mestrando(a);

IV - Entregar toda documentação solicitada no Edital de Seleção.

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução vigente na UFRPE, cumprindo as exigências do Artigo 14 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE.

§ 2º - Os(As) discente(s) selecionados(as) só poderão ser matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação. Os(as) discentes que se matricularem com declaração de conclusão de curso devem apresentar à Coordenação do Profqui documento certificando o título de graduado até seis meses após a matrícula no mestrado, caso contrário, serão desligados(as) do programa. (Art. 20, parágrafo 3º ([Art. 20, § 3º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#))).

§ 3º - Os(As) discentes regulares podem solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros PPG da UFRPE, condicionada à homologação pela coordenação do respectivo PPG, considerando

a disponibilidade de vagas.

Art. 29º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O(a) estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC. ([Art. 42, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação Local e será apreciada pelo CCD, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos(as) transferidos(as), as dispensas deverão obedecer ao que dispõe os Art. 34 e Art. 35 destas Normas Internas.

Art. 30º - Ao final de cada processo seletivo a Secretaria Local realizará a pré-matrícula dos(as) estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema de Gestão Acadêmica.

Parágrafo Único: Ao final de cada processo seletivo, a Secretaria Local encaminhará à Coordenação Nacional as documentações exigidas por cada instância, estabelecidas respectivamente no Regimento Interno do PROFQUI e nas Normas para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Profissionais da UFRPE.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31º - A cada período letivo, os(as) estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo programa. ([Art. 35, § 5º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

Art. 32º - Para manter a bolsa de estudos, o(a) discente deverá estar cursando disciplinas, seguindo o cronograma estabelecido juntamente com o(a) Coordenador(a), ou em atividade relacionada à Dissertação de Mestrado; exceto em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Gestor. ([Art. 20º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

Parágrafo Único: A bolsa de estudos e a matrícula no curso serão canceladas em caso do discente se enquadrar em uma das situações de desligamento do programa conforme o Artigo 42 destas Normas Internas.

Art. 33º - Discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, podem cursar disciplinas específicas no PROFQUI em qualquer semestre, na categoria de Aluno Especial, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos(as) professores(as) responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPG em processo seletivo para Alunos Especiais no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;

II - apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto casos previstos em resolução específica;

III - para os(as) candidatos(as) que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 11.016/2022, apresentar comprovação de isenção.

Parágrafo Único: O Aluno Especial sem ou com vínculo em outro PPG estará sujeito a estas Normas Internas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento. [Art. 16, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 34º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão contabilizados mediante frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o(a) estudante que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º - Será considerado(a) reprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez. ([Art. 24, §2º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 4º - A atribuição de nota relativa à dissertação será facultativa, sendo obrigatória apenas a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 35º - O aproveitamento de disciplinas ou atividades acadêmicas, fora ou não da UFRPE, deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PROFQUI, podendo ser aproveitados 100% (cem por cento) dos créditos, conforme as Normas Internas do PROFQUI, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, levando-se em consideração:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida na disciplina igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24 da Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025.

III - as disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa.

§ 1º - A decisão sobre o aproveitamento dos créditos poderá ser baseada em exames, trabalhos e/ou projetos, avaliados por meio de notas de 0 a 10,0 bem como pela frequência acima de 75%. (Art. 24, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

§ 2º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado Local do Programa.

§ 3º - Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deve enviar o processo para o DRCA. (Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 36º - O(A) aluno(a) poderá solicitar ao(à) Coordenador(a) do PPG, com anuência do(a) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 do início das atividades acadêmicas da referida disciplina. (Art. 21, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

Parágrafo Único: O(A) orientador(a) deve apreciar e homologar o trancamento de disciplina do(a) discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico. (Art. 21, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

Art. 37º - O(A) aluno(a) poderá permanecer em trancamento de disciplina por no máximo 01 (um) semestre, mediante solicitação justificada ao Colegiado do Programa.

§ 1º - Recomenda-se o não trancamento de disciplina no primeiro período do curso.

§ 2º - Os motivos do trancamento de disciplina serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

§ 3º - Não haverá trancamento no período de prorrogação. (Art. 23, §2º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

Art. 38º - O trancamento de disciplina será solicitado pelo(a) discente ao CCD, via processo.

Art. 39º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados o Art. 23 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu Profissionais da UFRPE e os seguintes pontos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II- Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o(a) estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

- III- O requerimento, firmado pelo(a) estudante e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado ao Colegiado Local do Programa;
- IV- O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.
- V - Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deve enviar o processo para o DRCA.

SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 40º - Discentes que precisarem de afastamento temporário em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, poderão solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo à Coordenação do Profqui, à indicada nos Art.6º, Art 8º, Art. 9º ou Art. 10 da Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025, de até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do CCD. O processo deve ser encaminhado ao DRCA pela Coordenação do Programa.

I - o afastamento a que se refere o caput deste artigo aplica-se também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto;

II - no caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação corresponde à data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último;

Parágrafo Único: Caso a pós-graduanda seja bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 41º - Discentes que precisarem de afastamento médico, ou acompanhamento de parentes em até primeiro grau, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderão solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo, à indicada nos Art. 6º, Art. 8º ou Art. 9º, por período igual ao contido no atestado médico, homologados pelo CCD, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. ([Art. 10, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 42º - O aluno será desligado do Programa: ([Art. 30, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II - Quando reprovado em duas (02) disciplinas ou atividades acadêmicas no mesmo semestre ou em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

III - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

IV - Não efetuar a matrícula semestral;

V - Não apresentar certificado de conclusão ou diploma de graduação até a conclusão do 1º semestre do curso, considerando o Artigo 20 da Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025.

VI - Obter coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis vírgula zero), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

VII - A partir do primeiro período, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

VIII - For reprovado em exame de qualificação nacional (ENQ) por duas vezes.

IX - Ser comprovado plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial na apresentação de projetos, do exame de qualificação ou defesas de Dissertação, Tese ou TCC, perante a Banca Examinadora. Neste caso, o(a) discente será desligado(a) do Programa sem direito a reintegração;

X - Dentro do período descrito nas Normas Internas do PPG, não apresentar aprovação no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Artigo 28, § 1º da Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025.

XI - For reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

XII - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação;

XIII - Por solicitação do(a) discente acompanhado da ciência do(a) orientador(a);

XIV - Este desligamento deverá ser formalizado via processo e, após ser homologado pelo CCD do Programa, deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia da decisão do CCD.

CAPÍTULO IX DAS QUALIFICAÇÕES

Art. 43º - O exame de qualificação (EQ) consistirá na apresentação e discussão do desenvolvimento do Projeto de Dissertação pelo(a) aluno(a), perante uma Banca Examinadora composta por três docentes doutores, incluindo o(a) orientador(a), com a finalidade de verificar a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo(a) aluno(a), sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos na análise das fontes de sua pesquisa.

§ 1º O prazo para a realização da defesa do projeto de dissertação deve respeitar o limite máximo de até o início do 3º (terceiro) semestre letivo ([Art. 18, § 1º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 2º Projetos que envolvam seres humanos deverão incluir como anexo o protocolo de submissão de autorização da comissão de ética de seres humanos, até a homologação pelo CCD. ([Art. 18, § 2º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

Art. 44º - O Exame de Qualificação deve ser formalmente solicitado pelo(a) orientador(a) com o prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º - A solicitação deve conter as informações do formulário de solicitação de defesa com todos os dados preenchidos para a devida aprovação pelo CCD.

§ 2º - A defesa só deverá ocorrer após a decisão do CCD.

§ 3º - O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro e Controle Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos previstos nas Normas Internas do PPG, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) Coordenador(a)/Secretário(a) do PPG.

§ 4º - O texto do Projeto de Dissertação deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do Mestrado e seguir a estrutura apresentada considerando as normas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Nesta etapa, não será obrigatório apresentar Resultados e Conclusões.

§ 5º - Os exemplares do Projeto de Dissertação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pelo mestrando(a) ou orientador(a), no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da qualificação.

Art. 45º - A avaliação do exame de qualificação é realizada por uma Banca Examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo colegiado, composta por 3 (três) professores doutores, incluindo o(a) orientador(a) como membro nato da Banca com a função de presidi-la, um membro

interno e um membro externo ao programa e seus respectivos suplentes (interno e externo).

§ 1º - É facultada, quanto a composição das Bancas de exame de qualificação, a indicação de membros suplentes.

§ 2º - Para composição das bancas examinadoras de exame de qualificação, é necessário que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), sócias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes (Art. 33, § 3º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

§ 3º - É proibida a realização de bancas de qualificação de forma completamente remota, ou seja, com todos os membros da banca, orientador(a) e discente, participando por videoconferência. (Art. 57, IV, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

Art. 46º - O Exame de Qualificação acontecerá em sessão pública com as seguintes etapas:

- I - Exposição do trabalho pelo discente em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II - Arguição do discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro externo;
- III - Reunião privada dos membros da banca para discutir e definir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da ata da defesa do projeto de dissertação;
- IV - Leitura da Ata do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: Ao término do Exame de Qualificação, o(a) orientador(a) é responsável por encaminhar à Secretaria do Curso a Ata do exame de qualificação para homologação.

Art. 47º – Para a avaliação do Exame de Qualificação a Banca Examinadora deve levar em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - Relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PROFQUI/UFRPE;
- II - Originalidade do texto. Sendo comprovado o plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial, o(a) discente será reprovado(a). (Art. 33, §2º Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).
- III - Coerência e rigor teórico-metodológico;
- IV - Capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;
- V - Observação das normas técnicas.
- VI - Avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa. (Art. 33 §3º Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025).

§ 1º: Cada membro da Banca examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: Aprovado ou Reprovado, considerando-se o conceito Aprovado quando atribuído pela maioria dos(as) examinadores(as). ([Art. 49. Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

Art. 48º – Caberá a(o) orientador(a), junto à Secretaria do Programa, agendar o local para a realização do Exame de Qualificação, nos dias e horas previstos, além de divulgar amplamente, manter os contatos com integrantes externos ao programa, bem como providenciar a documentação necessária para as reservas de hotéis e traslados, quando o recurso para vinda de professor externo for de responsabilidade do PROFQUI-UFRPE.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 49º - Para conclusão do PROFQUI e obtenção do respectivo grau de Mestre, o(a) discente deverá obter, no mínimo, 360 horas em disciplinas, aprovação no exame de qualificação, além da aprovação da defesa da Dissertação de Mestrado por uma Banca Examinadora. ([Art. 18º, Regimento Interno do PROFQUI](#)).

Art. 50º - São exigências para a obtenção de título: ([Art. 52. Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

I - Integralização curricular do curso;

II- Aprovação no Exame de Qualificação;

III- Aprovação do trabalho final;

IV- Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira por meio da aprovação em exame de proficiência ou suficiência (nota entre 5,0 e 6,99) dentre as línguas oferecidas pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE. Também serão aceitas comprovações de outras instituições públicas de ensino superior, exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, IELTS, DELE, NANCY, entre outros), ou, ainda, diploma de discentes com Licenciatura em Letras com habilitação em idioma estrangeiro. Para efeito de aproveitamento do exame, os certificados emitidos pelas instituições terão a validade de 5 (cinco) anos. ([Art. 28. §8º Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

V- Aprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

a. O Exame Nacional de Qualificação é uma prova nacional que será realizada após 1 (um) ano de curso.

VI- Cumprimento das demais exigências do programa.

VII- Conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas;

VIII- Conclusão dos procedimentos pós-defesa no Sistema de Registro e Controle Acadêmico obedecendo ao prazo máximo de 60 dias a contar da data da defesa da dissertação. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias. ([Art. 50, II.](#), [Art. 52](#), [Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

SEÇÃO I DO TRABALHO FINAL

Art. 51º - Fica definido como Trabalho Final:

I- Dissertação envolvendo a área da Química;

II- Produto Educacional, que pode ser:

- a. Patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos;
- b. Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- c. Produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, produção artística;
- d. Relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- e. Projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos,
- f. Equipamentos e/ou kits, projetos de inovação tecnológica, softwares.

§ 1º - As dissertações no PROFQUI deverão envolver, necessariamente, temas que envolvam questões teórico-práticas relacionadas a educação básica e a atividades didáticas para o Ensino Médio.

§ 2º - Recomenda-se que o produto educacional seja aplicado.

SEÇÃO II DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 52º - É condição para a obtenção do título de Mestre em Química a defesa pública de Dissertação e do Produto Educacional desenvolvido pelo(a) candidato(a), de acordo com os

objetivos do Curso.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso é de dois anos, a contar da data da matrícula.

§ 2º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada no período mínimo de um ano e seis meses após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos (exame de proficiência em língua estrangeira e Exame de Qualificação).

§ 3º - Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o(a) discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 53º - A avaliação da defesa pública de Dissertação será realizada por uma Banca Examinadora constituída por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles o(a) orientador(a), que a presidirá e mais 2 (dois) membros indicados por ele.

§ 1º - As Bancas Examinadoras de Dissertação são constituídas por no mínimo três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um externo ao PROFQUI;

§ 2º - A comissão examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo ao PROFQUI. O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores titulares. ([Art. 46, § 6º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 3º - É vetada a participação em comissão julgadora membros com relação de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, compnheiro(a), soietárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes. ([Art. 46, § 8º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 4º - A participação do(a) coorientador(a) na Banca examinadora poderá ocorrer, excepcionalmente, em caso de impedimento do(a) Orientador(a).

§ 5º - O(A) orientador(a) é membro da Banca Examinadora na função de presidente e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 6º - A defesa deve ser formalmente solicitada e agendada pelo(a) discente ou orientador(a), entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias corridos da data prevista para sua realização, junto à Secretaria do Programa, que encaminhará o pedido para o CCD.

§ 7º - Para abertura de processo de defesa de Dissertação o(a) orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão para defesa, juntamente com Histórico Escolar do do discente e indicação dos membros da Banca Examinadora e data de defesa a serem apreciadas e homologadas pelo CCD do Programa.

§ 8º - O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de

Registro e Controle Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos previstos nas Normas Internas do programa, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) Coordenador(a)/Secretário(a)

§ 9º - Após a aprovação da banca pelo CCD, a secretaria informará ao aluno(a) e orientador(a) o resultado e estará autorizada a realização da defesa.

§ 10º - Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pelo mestrando(a) ou orientador(a), no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

§ 11º - A defesa da Dissertação deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, não excedendo os prazos estabelecidos nestas Normas Internas. ([Art. 45, § 8º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

Art. 54º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo CCD mediante justificativa do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º - As Defesas de Dissertações devem ser realizadas presencialmente, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as) externos ou avaliadores(as) internos vinculados a outras instituições.

§ 2º A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca e, em seguida, devolvida ao Programa.

Art. 55º - A conclusão da defesa pública de Dissertação será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, respeitando as seguintes etapas:

I - Exposição do trabalho de pesquisa pelo(a) discente em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - Arguição ao(à) discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro externo. Cada examinador terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos para arguição;

III - Reunião secreta dos membros da banca para discutir e definir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da Ata de Defesa de Dissertação;

IV - Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: Aprovado ou Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “Aprovado” for atribuído pela maioria dos examinadores.

V - Leitura da Ata de Defesa.

Art. 56º - A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios:

I - Relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PROFQUI-UFRPE;

II - Originalidade do texto;

III - Coerência e rigor teórico-metodológico;

IV - Capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;

V - Observação das normas técnicas.

§1º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção ([Art. 49, § 2º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§2º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o(a) mestrando(a) deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e após finalizar as modificações, com a aquiescência do/a orientador/a, encaminhar para os avaliadores, a versão atualizada (final) da dissertação.

§3º A Ata de Defesa assinada deverá ser enviada para a secretaria do programa.

§4º Na defesa de Dissertação sendo comprovado o plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial, o(a) discente será reprovado(a) sem direito a reintegração. ([Art. 49, § 2º, Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

Art. 57º - Após a aprovação da dissertação, o(a) discente, com a aquiescência do(a) orientador(a), terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir os procedimentos pós-defesa no Sistema de Registro e Controle Acadêmico. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias ([Art. 50, II, Art. 52. Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

Parágrafo Único: A dissertação, o produto educacional, ambos em versão digital, deverão ser enviados à secretaria do PROFQUI, junto com o formulário dos dados da defesa preenchido.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 58º - Para a elaboração do trabalho de pesquisa, o(a) discente solicitará, de comum acordo com o Coordenador Local do PROFQUI, a designação de um(a) professor(a) orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado Local. ([Art. 17. Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 1º - Poderá haver um(a) coorientador(a) do trabalho de pesquisa, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado Local.

§ 2º - Tanto o(a) orientador(a) quanto o(a) coorientador(a) deverão possuir título de Doutor em Química ou Ensino de Química ou área afim.

§ 3º - Mudança de Orientador(a) deverá ser solicitada ao CCD pelo(a) mestrando(a) ou pelo(a) orientador(a), mediante justificativa a ser analisada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) Orientador(a) atual e o(a) provável Orientador(a). ([Art. 19. Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 4º Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação ele somente será mantido com a concordância oficial do(a) antigo(a) Orientador(a). ([Art. 19. Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

§ 5º - O(A) professor(a) orientador(a) poderá solicitar em requerimento fundamentado ao Colegiado Local, via Secretaria Local, a interrupção da sua orientação ao trabalho de pesquisa.

Art. 59º - O(A) docente do PROFQUI-UFRPE poderá orientar no máximo 4 (quatro) trabalhos finais simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado Local do Programa.

§ 2º - O(A) orientador(a) não poderá ultrapassar 08 (oito) orientações neste Programa.

Art. 60º - São atribuições do(a) Orientador(a):

I - Caso o trabalho de pesquisa necessite de coorientação, indicar formalmente ao Programa o nome do(a) Coorientador(a) ([Art. 17. Resolução CEPE/UFRPE nº 941, de 14 de outubro de 2025](#)).

II - Elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III - Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do(a) estudante;

IV - Promover reuniões periódicas do(a) estudante com o comitê de orientação, composto pelo Orientador(a) e Coorientador(a), quando houver;

V - Acompanhar o(a) orientando(a) e manifestar-se perante o Colegiado Local sobre o seu desempenho;

VI - Orientar o(a) estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - Solicitar à Coordenação Local as providências para realização da Defesa de Dissertação do estudante;

VIII - Indicar junto à Coordenação Local os nomes para composição da Banca Examinadora da defesa pública de dissertação;

IX - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a);

X - Presidir a sessão de defesa da dissertação.

Art. 61º - São Atribuições do(a) Coorientador(a):

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de dissertação do(a) estudante;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de dissertação, a critério do(a) Orientador(a);

III - Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumir a Presidência da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 62º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, conforme as exigências do Capítulo X destas Normas Internas, o(a) aluno(a) deverá realizar os procedimentos pós-defesa no Sistema de Registro e Controle Acadêmico. Após a conclusão desses procedimentos e homologação pela Secretaria do Programa, o discente receberá o número do protocolo referente à expedição do diploma.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º - Caberá ao Colegiado Local pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos nestas Normas Internas. Casos omissos que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 64º - Das decisões da coordenação do PROFQUI-UFRPE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 65º - Em casos em que a UFRPE tenha normas mais restritivas que as normas do PROFQUI-UFRPE e do PROFQUI Nacional, serão obedecidas as normas da UFRPE.

Art. 66º - Estas Normas Internas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo CCD.